



Sexta-feira, 17 de dezembro de 2021 às 08:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3484985: LEI Nº 2.559, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Forquilha

MUNICÍPIO

Forquilha



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3484985>

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



## MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

**LEI Nº 2.559, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DA ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA** faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, doação, permuta, cessão, compensação ou desapropriação amigável ou judicial, para ampliação das instalações da Escola de Educação Básica Waldemar Casagrande, os seguintes imóveis:

I - Terreno urbano situado neste Município e Comarca de Forquilha-SC, à Avenida 71, com área de 45,00m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados), e as seguintes confrontações: ao NORTE 30,00 metros com o lote nº 01; ao SUL, 30,00 metros com o lote nº 02; ao LESTE 1,50 com a Avenida 71 e a OESTE, 1,50 metros com Jucenir Estevan, devidamente matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Forquilha sob o n.º 1887.

II - Terreno urbano situado neste Município e Comarca de Forquilha-SC, à Avenida 71, lote nº 02 da quadra G, com área de 382,50m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), ou sejam 12,75 metros de frente por 30 metros ditos de fundos e as seguintes confrontações: ao NORTE, com o lote nº 01; ao SUL, com o lote nº 03, ao LESTE, com a Avenida 71 e a OESTE, com o lote nº 12, devidamente matriculado no Ofício de Registro de Imóveis de Forquilha sob o n.º 1.901

Art. 2º Pela aquisição dos imóveis descritos no artigo 1º desta lei será pago ao proprietário o valor definido pela Comissão de Avaliação do Município, evidenciado em laudo próprio.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.554, de 18 de novembro de 2021.

Forquilha/SC, 15 de dezembro de 2021.

**JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES**  
Prefeito

Publicado no mural e registrado em 15 de dezembro de 2021.

**Fone: (48) 3463-8100 – adm@forquilha.sc.gov.br**  
Avenida 25 de Julho, 3400, Centro – Forquilha – SC – 88.850-000